



FL. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº. 167/96

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº. 373/96, DE 17.12.96.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 338/96.

IBIÚNA, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 167/96
Recebido em 23 de 12 de 1996
Prazo vence em de de 19
Recebido por

Exmo. Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 373/96, de 19 de dezembro de 1996.

O projeto ora apresentado justifica-se, tendo em vista que por um lapso deixou de constar do artigo 1º da mencionada lei o citado parágrafo único, que da forma como está acarretará prejuízo aos proventos dos aposentados e pensionistas pagos pela Municipalidade.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa E. Edllidade, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.
IBIÚNA-SP.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 26 de Dezembro de 1996
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLADO

000250 DEZ 96 23 24 51

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 338/96

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 373/96, de 19.12.96.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 373/96, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação: -

" **Parágrafo Único**.- O aumento de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 26 de Dezembro de 1996

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROTÓCOLO

00050 027 96 23 2 4 51

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 373/96.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Dispõe sobre reajuste de valores de referências, vencimentos de funcionários e salários dos empregados servidores municipais.”

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de dezembro de 1996, os valores das referências, vencimentos dos funcionários e salários dos empregados servidores municipais, constantes da Tabela I-A anexa à Lei nº 330, de 28 de abril de 1995.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO

000250 07/96 23 E 451

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1205

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 167/96

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Apresentou o Chefe do Executivo , o Projeto de Lei acima epigrafado que " Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Nº 373/96, de 19.12.96 " .

Quanto a forma e autoria, o Projeto é Legal e Constitucional.

Em análise a referida propositura, concluímos que sob o aspecto financeiro e orçamentário também está apta à deliberação no Douto plenário, pois em seu artigo 2º estão apontadas as origens das despesas.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 26 de dezembro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE -RELATOR


RAUCI VIEIRA MACHADO
VICE- PRESIDENTE


ROQUE J. PEREIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


RAUCI V. MACHADO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 142/96

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Nº 373/96, de 19.12.96.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 373/96, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

" Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas "

ARTIGO 2º - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC Nº 585/96

IBIÚNA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 142/96, referente ao Projeto de Lei Nº 167/96 que " Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Nº 373/96, de 19.12.96 " aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 167/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de dezembro de 1996, e foi apresentado ao plenário na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 26 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, na mesma Sessão Extraordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº.167/96 foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro ausentes Vereadores Jonas de Campos, Odilon Pires de Oliveira, Elizeu Dias de Oliveira e Satio Teramae.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.142/96, encaminhado através do Ofício GPC nº.585/96 de 26 de dezembro de 1996.

Ibiúna, 27 de dezembro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo